

**PORTARIA CONAT Nº 004, DE 08 DE JUNHO DE 2022**

**\*Publicado DOE/Ce - 20/06/2022**

*Disciplina a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário – CONAT e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, e

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei nº 16.737/2018, Decreto nº 34.059/2021 e Instrução Normativa nº 61/2021, que dispõem sobre o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e),

**RESOLVE:**

Art. 1º Os contribuintes que possuem processo administrativo tributário em trâmite no Conat, exceto as empresas optantes do Simples Nacional e o microempreendedor individual, são obrigados a utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, nos termos do Decreto nº 34.059/2021.

Art. 2º As comunicações e intimações eletrônicas serão enviadas à Caixa Postal dos sujeitos passivos no DT-e, ficando facultado a estes outorgarem procuração eletrônica a seu representante legal, para que tenha acesso às mensagens, na forma estabelecida no artigo 3º da Lei nº 16.737/2018.

Art. 3º As impugnações aos autos de infração gerados eletronicamente no Sistema Controle da Ação Fiscal Eletrônico - CAF-e, de que trata o Decreto 33.943/2021, deverão ser protocolizadas por meio do DT-e.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua publicação quanto aos arts. 1º e 2º;

II – a partir de 1º de julho de 2022 com relação ao disposto no art. 3º.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2022.

**Victor Hugo Cabral de Moraes Junior**  
**PRESIDENTE DO CONAT**